



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCESSO Nº 12802/2016 - 55481**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO  
DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS,  
ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES  
DAS CONTAS BANCÁRIAS DO  
MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 12 do mês de fevereiro de 2019**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **055/2017**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS, ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, processando-se, essa licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br), sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

**1 - OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS, ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO**, os quais serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

observados rigorosamente pelos técnicos da municipalidade, segundo o termo de referência constante no Anexo IX e especificação do **Anexo I** deste edital.

**1.2** - A realização da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do município possui a finalidade de reorganizar a administração das contas pública a partir de laudo pericial, corrigindo a conciliação e acertando as contas bancárias na contabilidade do Município.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** - Para a participação no certame a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2019**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

### **AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2019**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu **representante legal** ou através de seu **procurador** regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

**3.1.2** - A licitante deverá apresentar declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

**3.1.3** - Cada credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

**3.2** - Os documentos referentes ao credenciamento (subitens **3.1.1**, **3.1.2**, **3.3.1**, **3.3.5.1**, **3.3.5.2**, **3.5** e **3.6**) devem ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** - Se representada diretamente por meio de **dirigente**, **proprietário**, **sócio** ou **assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e registro comercial no caso de empresa Individual;

**3.3.1.1** - Faculta-se a apresentação do estatuto, contrato social ou registro comercial, em vigor, no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**3.3.2** - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.3.3** - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.3.4** - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**3.3.5** - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

**3.3.5.1** - Instrumento público ou particular de procuração. Se o instrumento for particular deverá constar a firma reconhecida em cartório do outorgante, bem como os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

**3.3.5.2** - Caso seja apresentada carta de credenciamento, esta deverá ser outorgada pelos representantes legais da licitante, constando em seu teor a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo IV** deste edital.

**3.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, **Anexo VI** deste edital.

**3.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15** a **6.18** e **7.2**, deste Edital, deverá apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração firmada por seu representante legal, contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII** deste Edital.

**3.6.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15** à **6.18** e **7.2**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, firmada por seu representante legal, contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1** - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**5.2** - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **preço unitário e valor total do item** do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste edital.

**5.2.1** - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da prestação de serviços objeto da presente licitação (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste edital.**

**5.2.2** - **Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes, serem suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final da prestação de serviços objeto da presente licitação.**

**5.3** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.5** - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**5.6** - O prazo de **vigência** do contrato será de **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, no que couber.

**5.7** - **Se houver**, apresentar, juntamente com a proposta, prospecto da Prestação de Serviços de Perícias e Assessoria Contábil.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

**6.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da sessão.

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**6.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1**- Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** - Contiverem opções de preços alternativos;

**6.13.3** - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.4** - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**6.13.5** - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

**6.15.1** - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1** - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.16.2** - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

**6.17** - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**6.18** - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**6.19** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

**6.21** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

**7.1.1.1** - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

**7.1.2.2** - Registro Comercial no caso de empresa individual;

**7.1.2.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**7.1.3.1** - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

**7.1.3.1.1** - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: **www.portal.fazenda.gov.br**), a partir do dia 03/11/2014, passou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**7.1.3.2** - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

**7.1.3.3** - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

**7.1.3.4** - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

**7.1.3.5** - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.4.1** - Certidão negativa de **falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

**7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1.5.1** - Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade, no Estado do Rio Grande do Sul - (CRCRS), conforme Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.390/2012 - (CFC), e suas posteriores alterações.

**7.1.5.2** - Certidão atualizada de registro do(s) perito(s) contábil(eis) no Conselho Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), com **habilitação** nas áreas **Contábil, Financeira e Tributária**, e registro do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Contabilidade no Estado do Rio Grande do Sul - (CRCRS).

**Obs:** Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

**7.2** - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame, artigo 43, § 01º, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**7.2.1** - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste edital.

**7.2.5** - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

**7.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**8.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**8.3** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.4** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.5** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.2** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

**9.3** - Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

**9.4** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

**9.8** - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.9** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **10 - DO PAGAMENTO:**

**10.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 05 deste edital.

**10.2** - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

**10.3** - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10.4** - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, ao Setor de Contabilidade do Município;

**10.4.1** - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da prestação de serviços contratada, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a prestação de serviços contratada foi efetivamente executada, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

**10.4.2** - Neste documento deverá constar que a prestação de serviços executada preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas do Conselho Federal de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP01 e NBC PP 01 - Perito Contábil, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não ofereçam risco, e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

**10.4.3** - Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição completa da prestação de serviços executada, inclusive com a indicação do local periciado.

**10.4.4** - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

**10.5** - O **pagamento**, será realizado através de **ordem bancária**, emitida em nome da licitante e **creditado** em sua **conta corrente**.

**10.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

**10.8** - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**10.9** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

**10.10** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10.11** - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

**10.12** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

**10.13** - O prazo, máximo para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de 90 (noventa) dias após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

**10.14** - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

### **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal da Fazenda:**

Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município:

**2.125 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **201** - Fonte: **0001** (Livre);

### **12 - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS, ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E OBRIGAÇÕES:**

**12.1** - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas do Conselho Federal de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP01 e NBC PP 01 - Perito Contábil, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não ofereçam risco, e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

**12.2** - o licitante vencedor **não poderá ultrapassar 10 (dez)** dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, para o início da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do município, em local em que esta indicar, sempre no Município de Jaguarão RS;

**12.3** - A prestação de serviços objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**12.4** - O mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis;

**12.5** - A prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revisto o procedimento imediatamente às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

**12.6** - A execução da prestação de serviços objeto da presente licitação deverá ser efetuada em local em que a Secretaria Municipal da Fazenda indicar, sempre no Município de Jaguarão RS.

**12.5.1** - O prazo **estimado** para **execução** é de **30 (trinta)** dias, a partir da data de **assinatura do contrato**;

**12.5.2** - Estimativa de 360/h de Perícia e Assessoria.

**12.6** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, o sigilo e a idoneidade, da prestação de serviços objeto da presente licitação, por período igual ao do contrato;

### **12.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.7.1** - Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos, portarias e normas, quanto ao pessoal empregado na prestação de serviços de que trata este edital, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.7.2** - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**12.7.3** - Contar com profissional(is) devidamente habilitados e com situação regularizada para efetuar a prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do município.

**12.7.4** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar por escrito sobre eventuais mudanças, inclusive quanto ao endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

**12.7.5** - A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços contratada sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

### **12.8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.8.1** - Cumprir as competências, conforme o disposto neste edital e Termo de Referência.

**12.8.2** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste edital e Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**12.8.3** - Lavrar termo de recebimento da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município.

**12.8.4** – Rejeitar no todo ou em parte o serviço que não estiver sendo prestado de acordo com as determinações. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

**12.8.5** - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

**12.8.6** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da prestação de serviços.

### **13 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS, ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO:**

**13.1** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município em local indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sempre no Município de Jaguarão RS.

**13.2** - A execução da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município em nenhum momento poderá ficar descoberto.

**13.3** - A Administração Municipal poderá suspender a prestação dos serviços que estejam sob suspeita de má execução ou condenados por autoridade competente.

**13.4** - Toda a prestação de serviços deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes, com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP01 e NBC PP 01 - Perito Contábil, e suas posteriores alterações, bem como com as normas de segurança e operacionalidade de outros órgãos reguladores da matéria.

**13.5** - A **execução** da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município **consiste** especificamente na realização de conciliação, de perícia e assessoria contábil para conciliação das contas de movimentação financeiras (bancos) do Município e correção das conciliações na contabilidade da CONTRATANTE, onde o **parecer pericial** deverá conter:

**13.5.1** - Comparação entre **movimentação** financeira das contas correntes e sua **escrituração** contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis **diferenças** existentes, informando quais registros **deixaram** de ser **computados** em um outro, para fins de **controle** e eventuais **ajustes**;

**13.5.2** – Apuração de eventual prejuízo ao erário;

**13.5.3** - A **assessoria contábil** deve informar os ajustes contábeis a serem realizados para **correção** das **pendências**, bem como realizar a conferência contábil;

**13.5.4** - Relacionar **ausência** de documentação e/ou fontes de informação que identifiquem e possibilitem a **regularização** da totalidade das **pendências** decorrentes da conciliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**13.6** - Deverá ser efetuada a conciliação dos 03 (três) bancos existentes no Município, a partir de Janeiro de 2012 até o mês anterior ao início da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**13.7** - Deverá ser realizado o **confronto** entre **extratos** bancários e as **razões** contábeis das **respectivas contas** bancárias, onde serão **observados** os detalhes dos **lançamentos** contábeis, tais como: **data**, **histórico** e **valor**.

**13.7.1** - Deverão ser **identificadas** e **registradas** em **planilhas** auxiliares as **divergências** entre os relatórios.

**13.8** - Deverão ser efetuados **relatórios**, identificando os **registros contábeis** necessários, **derivados** dos **registros ausentes** e **registrados na conciliação**.

**13.8.1** - Até **30 (trinta)** dias a partir da data de assinatura do contrato deverão ser **entregues** as **conciliações bancárias** e respectivos **ajustes**.

**13.9** - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local na Secretaria Municipal da Fazenda ou em outro órgão ou dependência da Administração Municipal, devidamente adequado à realização da prestação de serviços objeto da presente licitação.

**13.10** - A CONTRATANTE disponibilizará os documentos necessários à execução dos serviços contratados, sendo que a empresa contratada poderá fazer cópias da documentação e realizar o serviço em sua sede. A razão, bem como os extratos bancários correspondentes ao objeto da análise podem ser enviados por meio magnético.

**13.10.1** - **Não poderão ser retirados** documentos **originais** da Prefeitura Municipal, mas apenas cópias.

**13.11** - A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, devendo comunicar qualquer ocorrência desta ordem para que sejam tomadas as devidas providências internas.

### **14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**14.1** - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

**14.2** - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**14.3** - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto ao mercado.

### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**15.1.1** - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**15.1.2** - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.1.3** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**15.1.4** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**15.1.5** - Pelo atraso injustificado no início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

**15.1.5.1** - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**15.1.6** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.1.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

**15.1.8** - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital, no contrato e demais cominações legais.

**15.1.9** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**15.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**15.3** - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

**16.1.1** - O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

**16.1.2** - As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

**16.1.3** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

**16.2** - Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

**16.3** - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), ou a convocará para a sua assinatura.

**17.1.1** - A CONTRATADA deverá devolver o contrato à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

**17.2** - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**17.3** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, podendo os preços serem atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente.

**17.4** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Jaguarão/RS, CEP.: 96.300.000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min..

**17.5** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

**17.6** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.7** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, os números de Fax e telefone e número da conta bancária.

**17.8** - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.9** - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.10** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.11** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**17.12** - A empresa vencedora da licitação obriga-se a executar a prestação de serviços objeto deste Edital no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, com observância dos itens 12 e 13 deste edital.

**17.13** - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.14** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**17.14.1** - Anexo I - Objeto - Especificação da Prestação de Serviço de Perícia e Assessoria Contábil;

**17.14.2** - Anexo II - Modelo da Minuta do Contrato;

**17.14.3** - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

**17.14.4** - Anexo IV - Modelo da Carta de Credenciamento;

**17.14.5** - Anexo V - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

**17.14.6** - Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**17.14.7** - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**17.14.8** - Anexo VIII - Planilha com Valores de Referência;

**17.14.9** - Anexo IX - Modelo da Planilha de Custos Unitários;

**17.14.10** - Anexo X - Termo de Referência.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra  
Examinado e Aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO I**

**OBJETO - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, os quais serão observados rigorosamente pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados abaixo.

<b>Item</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação da Prestação de Serviço de Perícia e Assessoria Contábil</b>
<b>01</b>	Serviço	01	Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.

A realização da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, possui a finalidade de reorganizar a administração das contas públicas a partir de laudo pericial, corrigindo a conciliação e acertando as contas bancárias, na contabilidade do Município, apontando, inclusive, eventual prejuízo ao erário.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DA MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE EXECUÇÃO DA CONCILIAÇÃO, PERÍCIAS,  
ASSESSORIA CONTÁBIL E CORREÇÕES DAS  
CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----  
-, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de --  
-----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2019, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, com a finalidade de reorganizar a administração das contas públicas, a partir de laudo pericial, corrigindo a conciliação e acertando as contas bancárias, na contabilidade do Município, apontando, inclusive eventual prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 003/2019** – tipo menor preço do item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato e no termo de referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, as normas do Conselho Federal de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP01 e NBC PP 01 - Perito Contábil, e suas posteriores alterações, bem como as normas de segurança e operacionalidade de outros órgãos reguladores da matéria.
- d) Lavrar termo de recebimento da prestação de serviços contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte se não estiver sendo prestado de acordo com as exigências estabelecidas no certame licitatório e no presente instrumento contratual.
- e) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao seu fiel e integral cumprimento.
- f) Exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer ocorrência que interfira na execução na prestação de serviços objeto do presente instrumento contratual.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) Executar a prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital, substituindo-o no prazo estipulado e às suas expensas caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;
- d) Comprovar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na prestação de serviços de que trata o presente contrato, ficando como única



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

h) Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade ora contratada, inclusive referentes a despesas com eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

i) Contar com profissional(is) devidamente habilitados e com situação regularizada para a prestação de serviços contratada.

j) Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, comprometendo-se a comunicar por escrito eventuais mudanças, inclusive em relação ao endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e em relação aos dados telefônicos, endereço eletrônico e horário de atendimento no prazo de até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

k) A **CONTRATADA** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços objeto do presente contrato sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, devendo manter e garantir a qualidade, o sigilo e a idoneidade na prestação dos serviços periciados.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta)** dias úteis a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ ----- (----- reais)**, o qual deverá ser efetivamente executado, verificado e aceito pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal da Fazenda:

Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município:

**2.125 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **201** - Fonte: **0001** (Livre);

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias após a execução da efetiva prestação do serviço contratado, acompanhado da nota fiscal/fatura e do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o serviço foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município.

O prazo máximo para a **cobrança** da **nota fiscal/fatura** é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) O início da prestação de serviços contratada deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias após a data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal.
- b) A prestação de serviços objeto deste contrato só será aceita após exame efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e por servidor habilitado indicado para tal fim.
- c) A prestação de serviços será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- d) A Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revisto o procedimento, imediatamente, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato e no certame licitatório.
- e) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, o sigilo e a idoneidade da prestação de serviços contratada.
- g) O prazo **estimado** para **execução** é de **30 (trinta)** dias, a partir da data de **assinatura do contrato**.
- h) Estimativa de 360 horas de perícia e assessoria.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado em local indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- b) A execução da prestação de serviços contratados não poderá ficar descoberta em **nenhum momento**.
- c) A Administração Municipal poderá suspender a prestação dos serviços que **esteja sob suspeita de má execução ou condenada por autoridade competente**.
- d) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da secretaria solicitante, bem como proceder à prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP01 e NBC PP 01 - Perito Contábil, e suas posteriores alterações, bem como com as normas de segurança e operacionalidade de outros órgãos reguladores da matéria.
- e) A **execução** da prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município **consiste** especificamente na realização de conciliação, de perícia e assessoria contábil para conciliação das contas de movimentação financeiras (bancos) do Município e correção das conciliações na contabilidade da CONTRATANTE, onde o **parecer pericial** deverá conter:
  - e.1) Comparação entre **movimentação** financeira das contas correntes e sua **escrituração** contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis **diferenças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

existentes, informando quais registros **deixaram** de ser **computados** em um outro, para fins de **controle** e eventuais **ajustes**;

**e.2)** Apuração de eventual prejuízo ao erário;

**e.3)** A **assessoria contábil** deve informar os ajustes contábeis a serem realizados para **correção** das **pendências**, bem como realizar a conferência contábil;

**e.4)** Relacionar **ausência** de documentação e/ou fontes de informação que identifiquem e possibilitem a **regularização** da totalidade das **pendências** decorrentes da conciliação.

**f)** Deverá ser efetuada a conciliação dos 03 (três) bancos existentes no Município, a partir de Janeiro de 2012 até o mês anterior ao início da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

g) Será realizado o **confronto** entre **extratos** bancários e as **razões** contábeis das **respectivas contas** bancárias, onde serão **observados** os detalhes dos **lançamentos** contábeis, tais como: **data**, **histórico** e **valor**.

h) Serão **identificadas** e **registradas** em **planilhas** auxiliares as **divergências** entre os relatórios.

i) Deverão ser efetuados **relatórios**, identificando os **registros contábeis** necessários, **derivados** dos **registros ausentes** e **registrados na conciliação**.

j) Até **30 (trinta)** dias a partir da data de assinatura do contrato deverão ser **entregues** as **conciliações bancárias** e respectivos **ajustes**.

k) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local na Secretaria Municipal da Fazenda ou em outro órgão, adequado à realização da prestação de serviços objeto do presente contrato.

l) A CONTRATANTE disponibilizará os documentos necessários à execução da prestação de serviços ora contratada, sendo que a empresa contratada poderá fazer cópias dessa documentação e realizar o serviço em sua sede.

m) Tanto a razão como os extratos bancários correspondentes ao objeto da análise podem ser enviados por meio magnético.

n) **Não poderão ser retirados** documentos **originais** da Prefeitura Municipal, mas apenas cópia.

o) A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na prestação de serviços contratada, devendo comunicar qualquer ocorrência desta ordem, para as devidas providências internas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de condutas comissivas ou omissivas dolosas ou culposas, venham a causar durante a execução da prestação de serviços contratada, incluindo eventuais danos materiais ou morais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

correções das contas bancárias do Município, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da prestação de serviços contratada ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços de execução da conciliação, perícias, assessoria contábil e correções das contas bancárias do Município, em desacordo com o edital, termo de referência e este termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado no início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da prestação de serviços licitados, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Chagas Pereira  
Secretária Municipal da Fazenda

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>		<b>003/2019</b>		<b>01/01</b>	
EMPRESA:		TEL.:			
ENDEREÇO:		INSCR.			
CIDADE:		UF:		MUNIC.:	
CNPJ/MF		INSCR. EST.:			
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
Item	Especificação	Referência	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.	Serviço	<b>01</b>		
TOTAL					

VALIDADE DA  
PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO IV**

**CART A D E C R E D E N C I A M E N T O**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), C.N.P.J.  
nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
(rua/Av.), nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nome), \_\_\_\_\_,  
(cargo) CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
brasileiro, (profissão) \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, (rua/Av.) (bairro), para  
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 003/2019**, realizada pelo Núcleo de  
Licitações/Compras, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar  
Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos, Tomar Ciência e Receber  
Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_  
e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18  
(dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de  
16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO  
TEOR DO EDITAL**

A  
empresa \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o ou (a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 003/2019, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Jaguarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura do Representante Legal,  
Contador ou Técnico em Contabilidade/CRC/ CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição da Prestação do Serviço</b>	<b>Valor de Referência Mediano</b>
01	Serviço	01	Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.	<b>R\$ 168.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO IX**

**MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>		<b>003/2019</b>		<b>01/01</b>			
EMPRESA:		TEL.:					
ENDEREÇO:		INSCR.					
CIDADE:		UF:		MUNIC.:			
CNPJ/MF		INSCR. EST.:					
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Prestação de Serviços de Execução da Conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.						

**OBS.: Os componentes de preço acima são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final da prestação de serviços de execução da conciliação, Perícias, Assessoria Contábil e Correções das Contas Bancárias do Município.**

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Assinatura  
Carimbo do CNPJ/MF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Objetivo:**

Execução da conciliação bancária entre extrato bancário e a razão contábil de todas as contas do Município, apurar as divergências na conciliação bancária, efetuar as correções nos registros contábeis e apontar eventual prejuízo ao erário.

**Justificativa:**

Existência de divergências relevantes na conciliação bancária das contas de movimentação financeira do Município. Ausência de tempo hábil para execução do serviço pela equipe efetiva da Prefeitura. Suspeição de membros da equipe técnica devido à segregação de fundos.

**Objetivo:**

Prestação de serviço de conciliação, de perícia e assessoria contábil para conciliação das contas de movimentação financeiras (bancos) do município e correção das conciliações na contabilidade, apontando eventual prejuízo ao erário.

**Descrição analítica do objeto:**

O parecer pericial deverá conter:

- a) Comparação entre movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um outro, para fins de controle e eventuais ajustes.
- b) A assessoria contábil deve informar os ajustes contábeis a serem realizados para correção das pendências, bem como realizar a conferência contábil.
- c) Relacionar ausência de documentação e/ou fontes de informações que identifiquem e possibilitem a regularização da totalidade das pendências decorrentes da conciliação.
- d) A identificação de eventual prejuízo ao erário.
- e) Deverá ser efetuada a conciliação dos 03 (três) bancos existentes no Município, a partir de Janeiro de 2012 até o mês anterior ao início da prestação dos serviços objeto da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### **Local da execução:**

Os serviços devem ser prestados na Secretaria Municipal da Fazenda ou em outro órgão por esta determinado, disponibilizando-se local e documentos, sendo que a empresa contratada poderá fazer cópias da documentação e realizar o serviço em sua sede. Tanto a razão como os extratos bancários correspondentes ao objeto da análise podem ser enviados por meio magnético.

Não poderão ser retirados documentos originais da Prefeitura Municipal, apenas cópias.

### **Prazo de Execução:**

O prazo estimado é de 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato, estimando-se 360 horas de perícia e assessoria.

### **Método de Execução:**

Será realizado o confronto entre extratos bancários e as razões contábeis das respectivas contas bancárias, onde serão observados os detalhes dos lançamentos contábeis, tais como: data, histórico e valor.

Serão identificadas e registradas em planilhas auxiliares as divergências entre os relatórios.

Será apontado eventual prejuízo ao erário.

Serão efetuados relatórios identificando os registros contábeis necessários derivados dos registros ausentes e registrados na conciliação.

Até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato deverão ser entregues as conciliações bancárias e respectivos ajustes.